



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 373/70

#### **Altera dispositivos da resolução nº 336, de 1968, sobre transferências de alunos.**

O Conselho Universitário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O art. 2º e o respectivo parágrafo único, da resolução nº 336, de 6 de fevereiro de 1968, alterados pela Resolução nº 365, de 9 de janeiro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

< **Art. 2º** - A transferência será compulsória, independentemente de vaga e em qualquer época, quando se tratar de estudante que, sendo servidor público civil, sujeito ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da união, ou militar, mudar seu domicílio para o Estado da Guanabara, em virtude de remoção.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, a critério do Conselho Departamental da respectiva unidade, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao estudante que, sendo domiciliado fora do Estado da Guanabara, for nomeado, em virtude de aprovação em concurso, para cargo público, com exercício no Estado >.

**Art. 2º** - O art. 7º da Resolução nº 336, de 6 de fevereiro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

< **Art. 7º** - Salvo quando compulsória, ou decorrente de acordo com o Poder Público, não será permitida a transferência para a primeira ou a última série do curso >.

**Art. 3º** - O art. 9º da mesma Resolução nº 336, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o respectivo parágrafo único:

< **Art. 9º** - A transferência de alunos provenientes de país estrangeiro é da competência privativa do reitor, nos termos da Resolução nº 368, de 10 de março de 1970 >.

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor nesta data. revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 8 de junho de 1970.

**JOÃO LYRA FILHO**  
Reitor